



Prefeitura Municipal de Sobral

C. G. C. 07 598.634/0001-37

RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250

Telefone: 611-0522 (PABX)

Sobral — Ceará

LEI Nº 091/89

Fixa vencimento básico dos servidores, reajusta a remuneração do quadro de pessoal, altera o número de cargos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado em NCz\$ 34,00 (trinta e quatro cruzados novos) o Vencimento Básico Municipal a ser percebido por todos os servidores efetivos no exercício de suas funções e que estejam sendo remunerados por valores inferiores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão beneficiados com o valor que dispõe o caput deste Artigo os pensionistas e inativos desta municipalidade.

Art. 2º - Para os servidores que recebem acima do valor de NCz\$ 34,01 (trinta e quatro cruzados novos e um centavo) será fixado um reajuste de 120% (cento e vinte por cento) sobre o valor básico de cada vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

I - Os motoristas passarão a perceber a quantia mensal de NCz\$ 200,00 (duzentos cruzados novos);

II - Os operadores de máquinas (motoristas) passarão a perceber a quantia mensal de NCz\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzados novos).

.....

Prefeitura Municipal de Sobral

C. G. C. 07 598.634/0001-37

RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250

Telefone: 611-0522 (PABX)

Sobral — Ceará

LEI Nº 091/89

Fl. 02

Art. 3º - Os operários terão aumento de até 120% (cento e vinte por cento) sobre os seus vencimentos.

Art. 4º - Os novos vencimentos do pessoal do Magistério passam a ser os constantes do anexo 01 desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a gratificação de até 100% (cem por cento) da remuneração do servidor investivo em cargo em comissão, função de confiança ou em regime de tempo integral.

I - Não fará jus à gratificação o servidor a disposição, ex-ofício, de qualquer órgão.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos servidores, a qualquer época, desde que o permitam os recursos da receita Municipal.

Art. 6º - O aumento será computado tendo por base os salários reais sem atingir gratificação.

Art. 7º - Ficam extintos os atuais cargos de procuradores e criado um cargo comissionado de Procurador Geral do Município e 04 (quatro) cargos de Procurador Adjunto, de provimento efetivo, com os vencimentos constantes no anexo 02 desta lei.

Art. 8º - Ficam criados os cargos de Diretor Geral Chefe de Departamento Pessoal e Diretor Geral Chefe de tesouraria de provimento Comissionado, com os vencimentos constantes do anexo 02 desta lei.

Art. 9º - Fica elevado para 03 (três) o número de cargos comissionados de que se trata o artigo 1º da Lei nº 071/89.

.....



Prefeitura Municipal de Sobral

C. G. C. 07.598.634/0001-37

RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250

Telefone: 611-0522 (PABX)

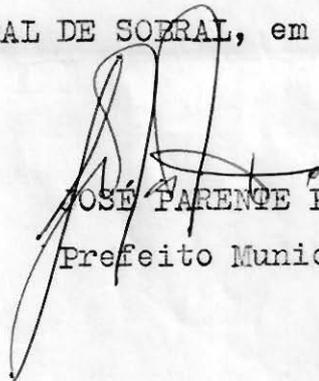
Sobral — Ceará

LEI Nº 091/89

Fl. 03

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de Julho de 1989 e revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 25 de julho de 1989.


JOSE PARENTE PRADO
Prefeito Municipal